

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI No. 218 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPEZA DO MUNICÍPIO DE CANAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Canas, para o Exercício Financeiro de 2003, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.600.000,00 Quatro Milhões e Seiscentos Mil Reais, discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.570.000,00</b>
Receita Tributária	280.100,00
Receita Patrimonial	40.000,00
Transferências Correntes	4.176.900,00
Outras Receitas Correntes	73.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>30.000,00</b>
Alienação de Bens	500,00
Outras Receitas de Capital	29.500,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>4.600.000,00</b>

Wp

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa do Trabalho e natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

### 01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	230.000,00
04	Administração	721.000,00
08	Assistência Social	294.000,00
09	Previdência Social	120.000,00
10	Saúde	510.000,00
12	Educação	1.840.000,00
13	Cultura	145.000,00
15	Urbanismo	275.000,00
16	Habitação	35.000,00
22	Industria	20.000,00
26	Transporte	190.000,00
27	Desporto e Lazer	100.000,00
28	Encargos Especiais	20.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>4.600.000,00</b>

### 02 - POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	230.000,00
122	Administração Geral	721.000,00
241	Assistência ao Idoso	30.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	109.000,00
244	Assistência Comunitária	155.000,00
271	Previdência Básica	120.000,00
301	Atenção Básica	498.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.000,00
361	Ensino Fundamental	1.335.000,00
363	Ensino Profissional	135.000,00
365	Educação Infantil	370.000,00
392	Difusão Cultural	145.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	75.000,00
452	Serviços Urbanos	200.000,00
482	Habitação Urbana	35.000,00
661	Promoção Industrial	20.000,00

W

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

782	Transporte Rodoviário	190.000,00
812	Desporto Comunitário	100.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	20.000,00
999	Reserva de Contingência	100.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>4.600.000,00</b>

### 03 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	3.400.000,00
Despesas de Capital	1.100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>4.600.000,00</b>

### 04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	<b>100 Poder Legislativo</b>	
101	Câmara Municipal	230.000,00
	<b>200 Poder Executivo</b>	
201	Gabinete do Prefeito e Dependências	1.690.000,00
202	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	230.000,00
203	Diretoria de Educação/Aplicação no Ensino	1.040.000,00
204	Fundo Municipal de Ensino - FUNDEF	800.000,00
205	Fundo Municipal de Saúde	510.000,00
	Reserva de Contingência	100.000,00
<b>Total da Despesa</b>		<b>4.600.000,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação nos termos do Inciso VI, do Artigo 167. Da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2003, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de dezembro de 2002.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002